CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4213/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ODE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, EM FAVOR DO AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, PARA FINS ESPORTIVOS E RECREATIVOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/06/2002		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/12/2021	Lei Ordinária nº 7728/2021	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.213 DE 17 DE JUNHO DE 2002

Aut. Nº 11/02
P.L. Nº 50/02
Publ.: 17.06.02

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóveis pertencentes ao Município, em favor do América Futebol Clube, para fins esportivos e recreativos."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do AMÉRICA FUTEBOL CLUBE a concessão administrativa de uso das seguintes áreas públicas do loteamento Jardim Bom Princípio:

I – Sistema de Lazer do Jardim Bom Princípio que mede 38,96 metros em rumo SW 31° 26' 06" NE de frente para o prolongamento da Rua 04 do Jardim Recanto do Valle; 100,48 metros nos fundos confrontando com o córrego Barnabé; de um lado mede 196,56 metros em rumo NW 48° 16' 38" SE confrontando com o Sistema de Lazer e Área Institucional do Jardim do Valle II; do outro lado mede 74,73 metros em rumo NW 51° 44' 00" SE; deflete à direita e segue por 44,55 metros em rumo SW 23° 49' 34" NE e mais 28,50 metros em rumo SW 39° 00' 06" NE, ambos confrontando com a Área Institucional; deflete à esquerda e segue por uma distância de 76,12 metros em rumo NW 51° 04' 00" SE confrontando com a Área Institucional e Sistema de Lazer do Jardim Recanto do Valle; perfazendo área de 11.733,30 m²; e

II – Área Institucional do Jardim Bom Princípio, que mede 94,43 metros de frente para o prolongamento da Rua 04 do Jardim Recanto do Valle em rumo SW 31° 26' 06" NE; 44,55 metros em rumo SW 23° 49' 34" NE e mais 28,50 metros em rumo SW 39° 00' 06" NE nos fundos confrontando com o Sistema de Lazer; de um lado mede 74,73 metros em rumo NW 51° 44' 00" SE, confrontando com o Sistema de Lazer; do outro lado mede 21,04 metros em rumo SW 42° 05' 00" NE e mais 72,00 metros em rumo NW 51° 04' 00" SE confrontando com a Área Institucional e

Sistema de Lazer do Jardim Recanto do Valle, perfazendo a área de 5.641,34m².

Art. 2° - A concessão administrativa de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, a posse do imóvel, e de todas as suas benfeitorias, deverá ser revertida ao Município, sem que assista à concessionária qualquer direito de retenção ou indenização em decorrência das obras e melhoramentos que tiver realizado no mesmo.

Art. 3° - A concessão administrativa de uso dos imóveis descritos no artigo 1° desta lei destina-se exclusivamente à prática de atividades esportivas e recreativas em favor dos associados e dos moradores locais.

Art. 4° - A concessionária ficará obrigada a, no uso dos imóveis a que se refere o artigo 1° desta lei:

I – destiná-los exclusivamente à prática de atividades esportivas e recreativas;

II – não edificar na área correspondente ao Sistema de Lazer do Jardim Bom Princípio;

III – permitir o livre acesso de moradores às áreas descritas no artigo 1° desta lei, em qualquer evento ou atividade, sem cobrança de ingressos;

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades;

V – edificar na área concedida, com prazo de 01 (um) ano para iniciar e até 05 (cinco) anos para finalizar, as seguintes benfeitorias:

a) um campo de futebol, dotado de vestiários, sanitários, cozinha, lavanderia, depósito, lanchonete, com área total de 11.106,02m², conforme croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei;

b) uma pista de atletismo circundando o campo de futebol a ser construído, caso a área concedida comporte, sem prejuízo das medidas oficiais da praça esportiva.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Criar, estruturar e manter na área concedida, às suas expensas, uma escolinha de futebol.

Art. 5° - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei será revogada unilateralmente pela Municipalidade, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele existentes, sem que assista à concessionária qualquer direito de retenção ou indenização em decorrência das obras e melhoramentos que tiver realizado no imóvel, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das condições previstas nos artigos 3° e 4° e seus incisos desta lei;

II - Extinção da concessionária;

III - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Abandono do imóvel;

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 6° - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL